



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.412/2001

Ementa: Dispõe sobre atendimento preferencial aos idosos, gestantes, e a pessoas com deficiência físico-motoras, nas atividades públicas oficiais, de qualquer grau hierárquico ou Poder; as de natureza bancária, comercial, industrial e de serviços, desenvolvidas no Município de Canhotinho e determina providências pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Canhotinho, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades públicas oficiais, de qualquer grau hierárquico ou Poder; as de natureza bancária, comercial, industrial e de serviços, desenvolvidas no município de Canhotinho, observarão a condição preferencial de atendimento aos idosos, gestantes e a pessoas com deficiências físico-motoras.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará, em relação aos:

I – servidores públicos municipais:

- a) advertência;
- b) suspensão de 08 (oito) dias, com desconto compatível na remuneração do infrator; e,
- c) instauração de inquérito administrativo para apuração de reincidência, com vistas a descumprimento legal, passível de demissão;

II – aos servidores estaduais e federais, cujas atividades sejam desenvolvidas no município de Canhotinho:

- a) advertência ao representante oficial, no município, para cumprimento da Lei;
- b) representação ao Ministério Público Estadual ou Federal, para o enquadramento legal cabível, conforme o caso, cumulada com aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, recolhida ao Erário Municipal, na hipótese de reincidência;

III – em relação as demais atividades, as hipóteses elencadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II, deste artigo.

EXX





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 3º - O Município de Canhotinho:

I – reverterá o valor integral da multa aplicada, e recolhida ao Erário Municipal, em prol do Abrigo São Vicente de Paula;

II – desenvolverá campanha, permanente, de ordem pública para esclarecimento desta Lei, inclusive, distribuindo-a; e,

III – fiscalizará o cumprimento desta Lei, com a participação dos Vereadores.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei poderá ser denunciada, por qualquer cidadão, na Câmara de Vereadores e na Prefeitura de Canhotinho.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal, através de sua Presidência, e o Município de Canhotinho, através do Prefeito, designarão, cada qual, um ouvidor do povo, para os fins de cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, em 18 de setembro de 2001.

Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

